



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua Walfran Batista, 91, - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64046-470

Telefone: - <http://www.ssp.pi.gov.br/index.php>

EDITAL Nº 0001

Processo nº 00027.009629/2025-83

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº T.0001.20260611.0002.001
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 0001.20260611.0002.001

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0001.20260611.0002.001 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CREDENCIANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CREDENCIADA, A EMPRESA (MAXXI JOÃO 23 PETRÓLEO LTDA).

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº **06.553.549/0001-90**, doravante denominada **CREDENCIANTE**, com sede na R. Walfran Batista, nº 91, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, CEP 64046-470, neste ato representada por seu Secretário de Segurança, Antonio Luiz Soares Santos, inscrito no CPF sob o nº 057.220.698-41, e, de outro lado, a empresa (MAXXI JOÃO 23 PETRÓLEO LTDA), doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0001.20260611.0002.001**, vinculado ao Processo SEI nº 00027.009629/2025-83 e ao **Parecer PGE/CS SSP nº PARECER PGE/CS. SSP Nº 015/2026** e **PARECER Nº 458/2026/CGE-PI/UNICONT/GENUS/NSSSP**, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 21.872/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.1. São partes complementares deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na Parte Específica, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela CREDENCIADA, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO é a contratação do objeto descrito na Parte Específica deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1 A Parte Específica deste TERMO DE CREDENCIAMENTO indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.

2.2 Caso se trate de contratação de serviços, a Parte Específica deste TERMO DE CREDENCIAMENTO definirá o respectivo regime de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na Parte Específica.

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na Parte Específica, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na Parte Específica, a contar da notificação da CREDENCIADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na Parte Específica, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na Parte Específica, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na Parte Específica deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, às custas da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O valor do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO está previsto na Parte Específica.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CREDENCIADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CREDENCIANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do TERMO DE CREDENCIAMENTO, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CREDENCIADA, diretamente ao Fiscal deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CREDENCIADA, pelo Fiscal deste TERMO DE CREDENCIAMENTO e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CREDENCIADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao CREDENCIANTE.

5.11. Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMAÇÃO DO PREÇO E ALTERAÇÕES

6.1. **Metodologia de Execução:** a solução mais viável encontrada para atender a demanda descrita neste instrumento foi o credenciamento de fornecedores para o fornecimento de combustíveis automotivos e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32). Esta solução otimiza o tempo e custo de deslocamento, gerando economia para esta administração, uma vez que poderá haver um ou mais fornecedores em cada município contido neste termo de referência.

6.2. **Referencial de Preços (Combustíveis):** os combustíveis, tipo gasolina comum, Etanol e diesel S-10 para abastecimento da frota de veículos da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, serão adquiridos pelos preços referenciados pela tabela da Agência Nacional do Petróleo - ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-de-precos-de-combustiveis-e-derivados-do-petroleo>).

6.3. **Referencial de Preços (ARLA 32):** o Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) será definido com base no Painel de Preços do TCE/PI e seu valor será atualizado sempre por ocasião da atualização de valor dos combustíveis.

6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

6.5. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na Parte Específica deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A Parte Específica poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no TERMO DE CREDENCIAMENTO principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da Parte Específica deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.6. **Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da CREDENCIANTE na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.**

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste TERMO DE CREDENCIAMENTO e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10.1.3. Acatar todas as orientações da CREDENCIANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na Parte Específica.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Parte Específica, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo previsto na Parte Específica, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A CREDENCIADA deverá dar garantia do fabricante caso exigida na Parte Específica.

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

- a) Zelar pela fiel execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CREDENCIANTE;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CREDENCIANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- e) Prestar a CREDENCIANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CREDENCIANTE em seu acompanhamento;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CREDENCIANTE;
- j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CREDENCIANTE;
- k) Apresentar, quando exigido pela CREDENCIANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CREDENCIADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CREDENCIANTE;
- m) Obedecer às normas e rotinas do CREDENCIANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CREDENCIANTE, respeitando suas normas de conduta;
- o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- r) Submeter à CREDENCIANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a CREDENCIADA deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de TERMO DE CREDENCIAMENTO de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para

egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

10.2.2. O TERMO DE CREDENCIAMENTO deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

- 1) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
- 2) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
- 3) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2 serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO a tempo e modo.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

CLÁUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A Parte Específica deste TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CREDENCIADA, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

12.1.1. A Parte Específica deste TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- b) dar causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o TERMO DE CREDENCIAMENTO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a CREDENCIADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a CREDENCIANTE rescindir o TERMO DE CREDENCIAMENTO correspondente, aplicando-se à CREDENCIADA as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CREDENCIADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CREDENCIANTE no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CREDENCIANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CREDENCIADA:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CREDENCIANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CREDENCIANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do TERMO DE CREDENCIAMENTO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CREDENCIANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do TERMO DE CREDENCIAMENTO ser publicado na página da internet da CREDENCIANTE e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de TERMO DE CREDENCIAMENTO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o TERMO DE CREDENCIAMENTO de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o TERMO DE CREDENCIAMENTO não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a Parte Específica deste TERMO DE CREDENCIAMENTO irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme art. 111 da Lei n. 14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Parte Específica deste TERMO DE CREDENCIAMENTO disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CREDENCIANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa,

civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CREDENCIANTE, responsabilizando-se a CREDENCIADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CREDENCIANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CREDENCIADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, assegura o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CREDENCIADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao CREDENCIANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CREDENCIANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do TERMO DE CREDENCIAMENTO; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CREDENCIANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o TERMO DE CREDENCIAMENTO;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CREDENCIANTE e as obrigações do TERMO DE CREDENCIAMENTO e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do TERMO DE CREDENCIAMENTO, comunicará imediatamente essa alteração a CREDENCIANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o TERMO DE CREDENCIAMENTO;

e.1.10) notificará imediatamente a CREDENCIANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado;

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CREDENCIANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CREDENCIANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CREDENCIANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

e.1.15) enviará imediatamente a CREDENCIANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

17.5. A CREDENCIADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CREDENCIANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CREDENCIANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste TERMO DE CREDENCIAMENTO e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

CLÁUSULA DEZOITO - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste TERMO DE CREDENCIAMENTO e no Termo de Referência, os riscos relacionados na Parte Específica deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no TERMO DE CREDENCIAMENTO;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do TERMO DE CREDENCIAMENTO nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do TERMO DE CREDENCIAMENTO quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o TERMO DE CREDENCIAMENTO deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	Processo Administrativo: PARECER PGE/CS. SSP Nº 015/2026 e PARECER Nº 458/2026/CGE-PI/UNICONT/GENUS/NSSSP
1.2	(X) presente instrumento decorre de procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 21.872/2023.
2.1	O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços contínuos de FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL - S10, ETANOL E ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO) PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEJA ELA PRÓPRIA, CEDIDA OU LOCADA. A descrição dos serviços encontra-se em ANEXO II - QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS ESTIMADOS de forma explicativa correspondente a cada grupo e estabelecimento.
2.1.1	Considerando a natureza continuada do fornecimento de combustíveis automotivos e ARLA 32 destinados ao abastecimento da frota da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí, própria, cedida ou locada, o presente credenciamento será regido pelos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 21.872/2023 e pelas demais disposições constantes do Edital, Termo de Referência e anexos.
2.2	(X) O início dos serviços será em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço.
3.1.1	(X) Não se aplica
3.1.2	(X) Não se aplica
3.1.3	(X) Não se aplica
3.2.1	(X) Não se aplica

Parte Geral	Definições da Parte Específica
3.2.2	(X) Da entrega e da Aceitação do Serviço - O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL - S10, ETANOL E ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO) PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEJA ELA PRÓPRIA, CEDIDA OU LOCADA. - A aceitação dos serviços será realizada de forma provisória e definitiva, nos termos da legislação aplicável: • A aceitação provisória ocorrerá mensalmente, mediante verificação, pelo fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO, da regularidade dos abastecimentos realizados, da conformidade da qualidade dos combustíveis com os padrões da ANP, do correto funcionamento do sistema de gestão e rastreabilidade do consumo, bem como da compatibilidade dos quantitativos efetivamente fornecidos. • A aceitação definitiva ocorrerá após a confirmação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da correção de eventuais inconformidades identificadas na fase provisória. - Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas previstas neste instrumento e no Termo de Referência, incluindo fornecimento de combustível fora dos padrões da ANP, inconsistências nos registros de abastecimento, falhas no sistema de gestão ou descumprimento das normas ambientais e de segurança.
4.1	(X) O valor total do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO é de R\$ [valor_total_] (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
6.2	() Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas. Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do TERMO DE CREDENCIAMENTO após 12 (doze) meses de vigência, com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento a que a proposta se referir. Neste caso, o reajuste será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.
7.1	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (2026), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 12101 Fonte: 500 Programa de Trabalho: 06.181.0103.6015 Elemento de Despesa: 339030
8.1	(X) Não se aplica
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CREDENCIANTE: (...)
10.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CREDENCIADA: (...)

Parte Geral	Definições da Parte Específica
11.4	A Fiscalização e Gestão do TERMO DE CREDENCIAMENTO: • O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro TERMO DE CREDENCIAMENTO serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou comissão de fiscais instituída pela Portaria da SSP_PI, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao credenciado. • O fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO ou a comissão de fiscais anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). • A comissão de fiscais ou o fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º). • Cabe ao Credenciado atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou da Comissão inerentes ao objeto desta contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Credenciante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, que é total e irrestrita em relação à execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO. • A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Credenciante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, à CREDENCIADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: (...)
15.1	O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 0 meses, contados a partir de sua assinatura. A Credenciada deverá comunicar ao CREDENCIANTE, de forma fundamentada e em tempo hábil qualquer razão que a impeça de assumir as obrigações decorrentes do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
15.6	(X) Não se aplica
16.1	(X) Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, na forma indicada no Edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
18.1	(X) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste TERMO DE CREDENCIAMENTO e no Edital, os riscos relacionados na matriz de riscos do Edital.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 25 de JUNHO de 2026

Antonio Luiz Soares Santos
Secretário de Segurança
CREDENCIANTE

MAXXI JOÃO 23 PETRÓLEO LTDA
CREDENCIADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Referência: Processo nº PARECER PGE/CS. SSP Nº 015/2026 e PARECER Nº 458/2026/CGE-PI/UNICONT/GENUS/NSSSP, SEI nº 00027.009629/2025-83,

Anexo I - Capacidade por Combustíveis

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM LITROS
000001	Gasolina comum	300.000,00
000002	Etanol	50.000,00
000003	Diesel S-10	200.000,00
000004	ARLA-32	20.000,00

Assinaturas Eletrônicas

ASSINADO ELETRONICAMENTE



AUTENTICAÇÃO: B87BDAB166F8



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS EVERARDO MEDEIROS DANTAS, Representante Legal** em 25/06/2026 às 11:47, conforme o horário oficial de Brasília, com fundamento na Seção III, Art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Token ID da assinatura: 754464c5-c5fa-4826-a37a-58e40acfcfd7

ASSINADO ELETRONICAMENTE



AUTENTICAÇÃO: B99A364E534C



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luiz Soares Santos, Secretário de Segurança Pública** em 25/06/2026 às 10:53, conforme o horário oficial de Brasília, com fundamento na Seção III, Art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Token ID da assinatura: 646d4bf7-0315-4da3-aaa8-af51660b2877

Após finalizada as assinaturas este documento se torna pública e auditável a partir dos identificadores apresentados acima.

Hash do documento original: 4da298808d8c28d9e0cd11f987a0335ca056b6181df44944817b60bb2a3e835f

Id autenticação deste documento: d33609d6-83fc-4482-acc7-36cc85c6b4b6

Emitido por: CompraFácil

Emitido em: 25-06-2026 11:47:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR CODE ao lado ou pelo site <http://comprafacil.pi.gov.br/verificar-documento> informando o Código de verificação: **d33609d6-83fc-4482-acc7-36cc85c6b4b6**

